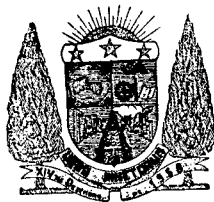


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº 295

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

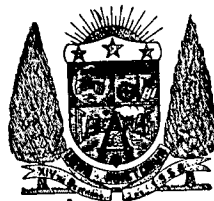
À apreciação de Vossas Excelências submeto projeto de Lei, tratando de nova redação a artigos da Lei nº 29, de 23 de Setembro de 1960, na parte que tange a cobrança do imposto de diversões públicas.

O projeto em tela prevê ainda que o lançamento do imposto de diversões públicas poderá ser feito, através de estimativa, após fiscalização do cinema ou casa de diversões, pelo espaço de trinta dias.

Assim expondo, espero a aprovação dessa Casa.

Jose Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

0094

Em 23 de Agosto de 1965.-

Ofício n, 343-65
Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência
projéto de Lei, dispondo sôbre nova redação a artigos do Código-
Tributário.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os
protestos de minha estima e consideração.-

Jose' Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor Jupiter Bueno da Silva,
DD. Presidente da Câmara Municipal de CAIEIRAS
NESTA

As comissões de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

11.2
Data de sessões 14.9.65

Presidente

0096

Sala das Sessões

PROJETO DE LEI N. 365/65

[23 de Agosto de 1965]

Aprovado em 24.8.1965
Sala de sessões 28.8.1965

Dispõe Sôbre nova redação aos artigos 220 e 234, do Código Tributário,-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 220 e 234, da Lei n. 29, de 23 de Setembro de 1960, passam a ter a seguinte redação :-

"ARTIGO 220 - O imposto relativo aos parques de diversões será cobrado por função ou espetáculo, na seguinte base :-

I - Estabelecimento de 1ª. classe:-

- a) - por aparelho de diversão instalado, desde que seja remunerada sua utilização. Cr\$ 150
- b) - por barraca ou instalação para diversões, de que permitidas em lei. Cr\$ 150

II- Estabelecimentos de 2ª. classe :-

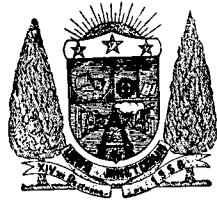
- a) - por aparelho de diversão instalado, desde que seja remunerada a sua utilização. Cr\$ 80
- b) - por barraca ou instalação para diversões públicas, desde que permitidas em lei. Cr\$ 50

ARTIGO 234 - O imposto referido nesta lei é devido também pelas casas de bilhares e similares e será cobrado da seguinte forma :-

BILHAR CARAMBOLA (Francês), BILHAR, SNOOKER, por mês e por mês.

- a) PERIMETRO CENTRAL URBANO. Cr\$3.500
- b) Perimetro urbano e suburbano. Cr\$2.000
- c) Zona rural. Cr\$1.500

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



0097

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

Parágrafo Único - Para os campos de bocha e malha será obedecida a seguinte tabela, por mês e por quadra :-

- a) Perimetro Central Urbano. Cr\$1.000
- b) Perimetro urbano, suburbano e rural . . Cr\$ 500 "

ARTIGO 2º - Fica acrescentado ao artigo 227 da Lei n. 29, de 23 de Setembro de 1960, o seguinte parágrafo único :-

"ARTIGO 227 -

PARÁGRAFO ÚNICO - O lançamento do imposto de diversões públicas poderá ser feito, por estimativa, após fiscalização do movimento do cinema ou casa de diversões, pelo espaço de trinta dias!"

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Agosto de 1965.-

Padre José Cezar de Oliveira

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Recebido em 14/9/65
E. 02
14/9/65

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 365/65, DO PODER EXECU
TIVO, DISPONDO SOBRE NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 220 E
- 234, DO CODIGO TRIBUTARIO -

Estribado no artigo 29, item IV, em combinação com o artigo 28, item II, letra "a", da Constituição Federal, apresenta o sr. Chefe do Executivo a presente propositura, atualizando o imposto relativo a diversões públicas.

As demais Leis superiores vigentes acompanham às determinações dos artigos da Carta Magna, acima mencionados, pelo que o Projeto de Lei nº 365 está devida e legalmente amparado.

Portanto, exaramos o nosso parecer favorável à aprovação da propositura sob exame.

Sala das Comissões, em 1º de Setembro de 1965.

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____

Waldemar Batim

Jair B. Gacua

Waldemar Batim

Comissão de Finanças

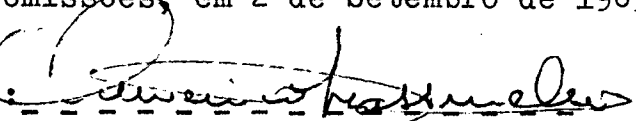
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 365/65, DO PODER E
EXECUTIVO, DISPONDO SOBRE NOVA REDAÇÃO AOS ARTI-
GOS 220 e 234 DO CODIGO TRIBUTARIO.

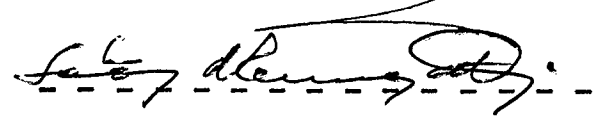
Necessária se torna, anualmente, a atualização dos impostos e taxas do município, em decorrência do regime inflacionário brasileiro.

O Projeto de Lei em tela reajusta o imposto relativo a diversões públicas, que passará a ser cobrado ainda em bases módicas, beneficiando o erário público.

O nosso parecer é favorável ao Projeto, cuja aprovação recomendamos à Egrégia Câmara Municipal.

Sala das Comissões, em 2 de Setembro de 1965.

Presidente: 

Relator: 

Membro: 